

recursos nas áreas da investigação científica, bem como nos domínios operacionais e do apoio especializado, criados por deliberação do conselho directivo, sempre que tal se mostre conveniente ao desenvolvimento das atribuições do IM, I. P.

2 — Constituem centros de actividades, para além dos que vierem a ser criados, os seguintes, afectos aos Departamentos de Meteorologia e Clima e de Sismologia e Geofísica:

- a) Centro de Investigação em Meteorologia;
- b) Centro de Investigação e Acompanhamento do Clima e das Alterações Climáticas;
- c) Centro de Investigação em Sismologia e Geofísica.

3 — A coordenação de cada centro de actividade compete a um coordenador, designado por deliberação do conselho directivo, de entre os elementos que o integram, não implicando a criação de cargos dirigentes ou de chefia, e cuja remuneração é fixada no regulamento interno do pessoal.

4 — A coordenação geral dos centros de investigação, considerados no seu conjunto, cabe a um coordenador científico, designado por deliberação do conselho directivo, de acordo com o mérito e o perfil adequados às funções, e que está na sua dependência directa, não implicando a criação de cargo dirigente ou de chefia, e cuja remuneração é fixada no regulamento interno do pessoal.

5 — Constituem, ainda, centros de actividades os centros de vigilância meteorológica e sísmica, os observatórios e as estações.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Portaria n.º 556/2007

de 30 de Abril

O Decreto-Lei n.º 123/2007, de 27 de Abril, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direcção-Geral da Política de Justiça (DGPJ). Importa agora fixar o número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DGPJ.

Assim:

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da Direcção-Geral da Política de Justiça é fixado em oito.

#### Artigo 2.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*, em 26 de Abril de 2007.

### Portaria n.º 557/2007

de 30 de Abril

O Decreto Regulamentar n.º 50/2007, de 27 de Abril, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (SGMJ). Importa agora fixar o número máximo de unidades orgânicas flexíveis da SGMJ.

Assim:

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (SGMJ) é fixado em 13.

#### Artigo 2.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*, em 26 de Abril de 2007.

### Portaria n.º 558/2007

de 30 de Abril

O Decreto-Lei n.º 124/2007, de 27 de Abril, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direcção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ). Importa agora fixar o número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DGAJ.

Assim:

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da Direcção-Geral da Administração da Justiça é fixado em 15.

#### Artigo 2.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*, em 26 de Abril de 2007.

### Portaria n.º 559/2007

de 30 de Abril

O Decreto-Lei n.º 125/2007, de 27 de Abril, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais (DGSP). Importa agora fixar o número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DGSP.

nicas flexíveis da DGSP, bem como a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares.

Assim:

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais é fixado em 12.

#### Artigo 2.º

##### Equipas multidisciplinares

A dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares é fixada em cinco.

#### Artigo 3.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*, em 26 de Abril de 2007.

### Portaria n.º 560/2007

de 30 de Abril

O Decreto-Lei n.º 126/2007, de 27 de Abril, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direcção-Geral de Reinserção Social (DGRS). Importa agora fixar o número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DGRS, bem como a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares.

Assim:

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da Direcção-Geral de Reinserção Social é fixado em 20.

#### Artigo 2.º

##### Equipas multidisciplinares

A dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares é fixada em duas.

#### Artigo 3.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*, em 26 de Abril de 2007.

### Portaria n.º 561/2007

de 30 de Abril

O Decreto-Lei n.º 127/2007, de 27 de Abril, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios (GRAL). Importa agora fixar o número máximo de unidades orgânicas flexíveis do GRAL, bem como a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares.

Assim:

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios é fixado em dois.

#### Artigo 2.º

##### Equipas multidisciplinares

A dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares é fixada em três.

#### Artigo 3.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*, em 26 de Abril de 2007.

### Portaria n.º 562/2007

de 30 de Abril

A informação empresarial simplificada (IES), criada pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro, agrega, num único acto, o cumprimento de quatro obrigações legais diferentes, que passam a cumprir-se exclusivamente por via electrónica.

Uma das obrigações legais integradas na IES é o registo da prestação de contas, que passa a ser promovido e praticado de forma totalmente desmaterializada.

A presente portaria vem regular, no âmbito do quadro legal estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro, os termos do registo automático da prestação de contas, termos esses que, plenamente integrados no quadro regulamentar estabelecido para a promoção de actos de registo comercial *online*, determinam a presente alteração da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro.

Por outro lado, procede-se à fixação, através da presente portaria, do montante da taxa devida pelo registo da prestação de contas, bem como à regulamentação do acesso à base de dados das contas anuais (BDCA), donde consta a informação respeitante aos documentos de prestação de contas depositada electronicamente através da entrega da IES.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do n.º 4 do artigo 55.º-A do Código do Registo Comer-